ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2074 | Quinta-feira, 08 de julho de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 02
Divisão de Licitação.....02
Divisão de Recursos Humanos.....02
Secretaria de Assistência Social.....03
Secretaria de Finanças 08
Divisão de Fiscalização.....08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

DECRETO Nº 152, DE 7 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.190, de 17 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçõesque lhe foram conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art.1º. Fica aberto um crédito Adicional Suplementar, no valor de 2.007.756,58 (dois milhões e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Div. de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.15.451.0023.1.009.	Pavimentação e Obras Complementares	
319 - 4.4.71.70.00.00	627 Rateio Pela Participação em Consórcio Público	2.007.756,58
	Total Suplementação:	**2.007.756,58**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Div. de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.15.451.0023.1.010.	Recapeamento e Reparos na Pavimentação de Vias Públicas	
323 - 4.4.71.70.00.00	627 Rateio Pela Participação em Consórcio Público	165.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS	
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada	
08.003.10.302.0009.1.054.	Construção do Hospital Municipal de Cianorte	
383 - 4.4.90.51.00.00	627 Obras e Instalações	1.756.649,77
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Mun. de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.244.0019.1.047.	Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos da Assistência Social	
794 - 4.4.90.51.00.00	627 Obras E Instalações	86.106,81
	Total Redução:	**2.007.756,58**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade do serviço na Divisão de Contabilidade;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores ocupantes do cargo provimento efetivo de Contador, abaixo relacionados, para conferência e assinatura dos empenhos emitidos durante o período de 06 de julho a 30 de julho de 2021.
Aleks Sandro dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde
Jacson Vinicius Perceguino – Secretaria Municipal de Educação
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO memorando interno da Secretaria Municipal de Administração e,
CONSIDERANDO portaria 156/2021;
RESOLVE
Art. 1º. Nomear o servidor Anderson Moreira de Lima como membro da comissão do processo administrativo, substituindo o servidor Lucas Alberto dos Santos Montanha nomeado por meio da portaria 156/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 166/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO memorando nº140/2021 da Secretaria Municipal de Saúde
CONSIDERANDO portaria 158/2021;
RESOLVE
Art. 1º. Nomear o servidor Lucas Braibante Tomé como membro da comissão do processo administrativo, substituindo o servidora Luana Dornellas Morelli nomeado por meio da portaria 158/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:56:06 -03'00'

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 70/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias em geral. Credenciamento até as 8h30min do dia 30 de Julho de 2021 através do site www.comprasnet.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 30 de Julho de 2021; início da sessão às 9h do dia 30 de Julho de 2021; oferecimento de lances a partir das 14h00min do dia 30 de Julho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 07 de Julho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 321/2021 – LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa R.R. FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELÉTRICOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Minas Gerais, 399, Centro, CEF 11.680-000, na cidade de Ubatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.820.133/0001-84.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Dispensa nº 57/2021.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares e equipamentos para Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus. Em conformidade com a medida provisória n° 1.047/2021.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 24.796,40 (Vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Julho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 322/2021 – LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa TS MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Jorge Cuquel, 13, Bairro Seminário, CEP 80.440-100, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.066.602/0001-06.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Dispensa nº 57/2021.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares e equipamentos para Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus. Em conformidade com a medida provisória n° 1.047/2021.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 116.125,00 (Cento e dezesseis mil cento e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Julho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 325/2021 – LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa GOLDEN COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, Centro, CEP 80.420-000, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.091.513/0001-01.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Dispensa nº 57/2021.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares e equipamentos para Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus. Em conformidade com a medida provisória n° 1.047/2021.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Julho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 327/2021 – LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ody Silveira, 575, Alto da Boa Vista, CEP 86.083-040, na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.984.213/0001-99.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Dispensa nº 57/2021.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares e equipamentos para Unidade De Pronto Atendimento Faustino Bongiorno em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus. Em conformidade com a medida provisória n° 1.047/2021.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 2.494,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Julho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 733/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8989, de 29/06/2021,

RESOLVE:
Art.1º- CONCEDER, a servidora pública municipal, ALINE IZABEL DE OLIVEIRA FRIGATI FIRMINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, interrupção da licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares por 02 (dois) anos, para voltar ao trabalho, a partir de 05 de Julho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 734/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º- DESIGNAR, LUCAS ALBERTO DOS SANTOS MONTANHA, para em substituição, exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, durante as férias do titular, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:56:17 -03'00'

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Termo de Convênio, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806./0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCO ANTONIO FRANZATO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.037.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 306.800.859-04, de outro lado o MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede administrativa à Rua Presidente Trancredo de Almeida Neves, nº 240, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDMILSON PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.166.933-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 601.888.129-20, têm entre si, com fulcro nas respectivas Leis Municipais, firmado o TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO sob as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público do Município de Terra Boa ao Município de Cianorte, com a finalidade de atender cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao Município de Cianorte:

a) colocar à disposição do Município de Terra Boa servidor(a) integrante do seu quadro efetivo de servidores ocupante do cargo de Assistente Social, a fim de desenvolver suas atribuições funcionais enquanto servidora ocupante de cargo de provimento efetivo ou ocupar cargo de provimento em comissão;

b) determinar a jornada de trabalho a ser cumprida pelo servidor(a) público(a) cedido(a);

c) fiscalizar o previsto neste Convênio;

2.2. Caberá ao Município de Terra Boa:

a) estabelecer o horário de trabalho do(a) servidor(a) e as funções que o(a) mesmo(a) exerce;

b) arcar com os vencimentos/remuneração do(a) servidor(a) cedido(a), à conta de seu orçamento próprio, conforme o cargo que será exercido, incluindo contribuição previdenciária e demais encargos previsto em Lei;

c) informar as eventuais alterações cadastrais do(a) servidor(a), tais como endereço, telefone, estado civil, entre outras;

d) informar os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) informar as ausências ao trabalho;

f) informar os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o(a) servidor(a) prestar serviços;

g) informar o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) informar a eventual prática de infrações disciplinares pelo(a) servidor(a);

i) zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne inexequível, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Poderá se requisitada a devolução do servidor quando assim exigir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelo Município de Cianorte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Cianorte, 24 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
MUNICÍPIO DE CIANORTE

EDMILSON PEDRO DE MOURA
MUNICÍPIO DE TERRA BOA

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Cianorte, em sua reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2021 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 4.979/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência de Cianorte – PR, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Parágrafo único. Serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Cianorte - PR, para o exercício de 2021/2022, os projetos aprovados, na forma do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e de seus anexos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 29 de junho de 2021

Iara Dechiche Libaneo de Souza Reis
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Republicado por Incorreção

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDDPcD PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Procedimentos e critérios para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDDPcD.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:56:30 -03'00'

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), registradas neste Conselho, a apresentarem **projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDDPcD de Cianorte - PR**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Cianorte: **www.cianorte.pr.gov.br**.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis a contar de sua publicação, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário, o procedimento seguirá o calendário previamente estabelecido.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação a este Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto à **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, localizada na **Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, n.º 236, Zona 04, Cianorte - PR**, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

1.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal n.º 145/2016, Lei Municipal n.º 4979/2018 e pelos demais documentos normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

1.7. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes à interpretação deste Edital, diretamente na **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, localizada na **Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, n.º 236, Zona 04, Cianorte - PR**.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção instituída no âmbito da Secretaria Municipal Assistência Social é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentando parecer, que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDDPcD).

2.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações).

2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações).

2.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção, concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, por tempo determinado, voltados à Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n.º 13.146/2015, Lei n.º 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal n.º 145/2016, Lei Municipal n.º 4979/2018, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Cianorte e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por OSC, devendo a segunda e demais propostas ser contratada após o atendimento de todas as organizações inscritas e com projetos aprovados, de preferência em eixos distintos, observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

3.3. Não serão selecionados projetos que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.4. Os projetos apresentados deverão atender pessoas com deficiência residentes no Município de Cianorte - PR, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. A proposta apresentada deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às pessoas com deficiência e suas famílias, visando à garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

a) Saúde;
b) Educação;
c) Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho;
d) Assistência Social;
e) Cultura;
f) Esportes, Lazer e Turismo.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs participantes deverão enviar projetos que atendam às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde em relação à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c", da Lei n.º 13.019/2014 e alterações:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente na hipótese futura de celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) Prever, em seu instrumento constitutivo, que em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência no Município de Cianorte -PR;

e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

f) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

g) Registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPcD do Município de Cianorte - PR, conforme Resolução do CMDDPcD n.º 04/2021.

h) Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração e não ter sido apenada com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

5.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cianorte - PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:56:42 -03'00'

Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Seleção, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Estatuto Social em vigor da OSC (com alterações) e cópia da ata de eleição e posse, se for o caso.

5.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDDPcD

Projeto/Atividade: 2.189. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**.**

6.2. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de **R$40.685,93 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)** a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados nos termos deste edital, provenientes de recursos revertidos pelo Ministério Público do Trabalho ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

7. DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.2. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previstos no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria.

7.3. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7.4 Pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7.5. Deverá ser observada a não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.

7.6 Além das vedações previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, ficam vedadas as despesas descritas no item 7.7, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

7.7. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) aquisição de imóveis;

d) aquisição de veículos automotores;

e) aquisição de matérias e equipamento permanentes de manutenção e funcionamento da instituição;

f) elaboração de projetos;

g) indenizações;

h) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

i) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;

j) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

k) Cerimonial (Exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);

l) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.);

m) Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Organização da Sociedade Civil – OSC

a) Executar o projeto pactuado;

b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;

c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDDPcD sempre que houver necessidade;

d) Notificar o CMDDPcD, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;

e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

f) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;

g) Realizar todos os pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

h) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser vistada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;

i) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local onde acontecerá o projeto além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: PROJETO FINANCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência às informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

8.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2.1 A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria, devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto a **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,** localizada na **Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, n.º 236, Zona 04, Cianorte - PR**, no horário de **segunda a sexta-feira**, das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min**, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionado à aprovação da penúltima parcela. A prestação de contas final deverá contemplar todas as etapas do projeto e ser apresentada em conjunto com a da última parcela.

8.2.2 Fica garantido ao FMDDPcD a retenção de parcelas até o saneamento de impropriedades constatadas na forma dos incisos do Artigo 48 da Lei 13.019/2014. Sendo: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2.3 Caso o projeto seja desenvolvido em período que ultrapasse o exercício fiscal (31/12/2021), a organização deverá prestar contas dos valores recebidos e dos objetivos alcançados até a data, sem prejuízo da prestação de contas referentes às parcelas recebidas e futuras.

8.2.4 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em conjunto com o CMDDPcD, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.5 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:56:53 -03'00'

8.2.6 No caso de cursos e palestras, deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

8.2.7 Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.

8.2.8 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora: I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso; II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas; III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias; IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso; V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo; VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

8.2.9 O CMDDPcD, após receber o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, julgará as contas apresentadas pela organização executora e fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

8.2.10 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo as definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

8.3 Do CMDDPcD

a) Dar amplo e irrestrito acesso à Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

b) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;

c) Através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do projeto promover visitas técnicas a fim de comprovar a realização das atividades propostas;

d) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos a fim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

9.2. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

9.3. A pessoa designada pela Comissão para receber as propostas e as OSCs deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

9.4. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO	ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
Município de Cianorte Edital de Chamamento Público n° 01/2021 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:	Município de Cianorte Edital de Chamamento Público n° 01/2021 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone: E-mail:

9.5. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Cópias reprográficas legíveis; e

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

9.6. A abertura dos envelopes será realizada na data prevista no anexo em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

9.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDDPcD e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	● Grau pleno de atendimento (0,7 pontos) ● Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos) ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	**1,0**
1	Adequação da proposta aos objetivos da política de promoção e atendimento aos direitos da pessoa com deficiência.	● Grau pleno de adequação (1,75). ● Grau satisfatório de adequação (1,25). ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	**3,0**
2	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	● Grau pleno da descrição (0,8). ● Grau satisfatório da descrição (0,2). ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	**1,0**
3	Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência do município.	● Grau pleno da descrição (3,5). ● Grau satisfatório da descrição (0,5). ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	**4,0**
4	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	● Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8). ● Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (0,2). ● O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	**1,0**
Pontuação Máxima Global			**10,0**

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento do item 5, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

a) tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital;

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:57:12 -03'00'

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção além de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira do projeto.

10.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da pessoa com deficiência (art. 27, §5º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

10.8. A Comissão de Seleção e o CMDDPcD divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cianorte, **www.cianorte.pr.gov.br**, iniciando-se o prazo para recurso.

11. DO RECURSO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto. A Comissão de Seleção terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise e decisão do recurso interposto.

11.2 Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Seleção serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.4 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Cianorte.

11.5. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDDPcD, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente seu Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo III deste Edital.

12.2 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

13. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A OSC deverá apresentar no momento da apresentação do projeto, documentação a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a Vi; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Proposta de Trabalho/Projeto Padrão nos moldes do modelo fornecido no Anexo IV;

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) Cópia autenticada do registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;

e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

f) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo V;

h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

k) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

o) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do MUNICÍPIO;

p) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

q) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

r) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias do MUNICÍPIO (Emitida pela Divisão de Contabilidade);

s) Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme Modelo constante no Anexo VI ou pela apresentação de um dos seguintes documentos: instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros; prêmios locais ou internacionais recebidos;

t) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016, conforme Modelo constante do Anexo VII;

u) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria, Anexo VIII.;

v) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil que não existe situação de suspensão ou impedimento de contratar com o Município, Anexo IX;

x) Declaração de observância aos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, Anexo X.

y) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis, Anexo XI.

13.2. Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

13.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDDPcD realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

13.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

14.2 O prazo para realização dos ajustes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

15.1 As OSCs que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo X, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada.

15.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDDPcD, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei n°. 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.3. Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

b) Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e

c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

16.1. Os Termos de Fomento firmados e resultantes deste Edital de

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:57:25 -03'00'

Chamamento Público terão o prazo de duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, cabendo ao CMDDPcD deliberar acerca do prazo entendido como razoável e satisfatório para a execução do projeto proposto.

17. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

17.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

17.2. A Comissão de Monitoramento será a Comissão instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município, através da Secretaria, com as organizações da sociedade civil.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante no Anexo X são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

18.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.cianorte.pr.gov.br, sendo de responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

18.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciada, no seu descredenciamento.

18.4. As organizações da sociedade civil interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado.

18.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

18.6. O CMDDPcD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

18.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSCs mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

18.9. Após o prazo de recebimento dos projetos, não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

18.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no "Envelope n.º 02 – Habilitação".

18.11. As normas que disciplinam este Edital devem ser interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

18.12. Fica efeito o foro da Comarca de Cianorte para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Publique-se.

Cianorte – Paraná, em 29 de junho de 2021.

Iara Dechiche Libaneo de Souza Reis
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 182/2021

DADOS DO AUTUADO:
NOME/R.S: ANDREI DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 861.179.559-87
ENDEREÇO:AV: RIO BRANCO **Nº** 219 **BAIRRO:**ZONA 04
CIDADE: CIANORTE **ESTADO:** PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: R: MURICI **Nº** 110 **BAIRRO:** RESD: MORADA DO SOL IV
Z: 088 **Q:**0010 **D:** 0002 **CAD:** 1-88013900

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: ***Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº3016 /2021 na data de 16/07/2021.***

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R$ 309,97**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 14 :47 Horas.
Cianorte, 06 de JULHO de 2021

Agente Fiscal:
Nome: J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:
Cleero Mauro Cavalines
Agente Fiscal
Portaria nº 1149/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:
NOME:_____
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 182/2021
PROPRIETÁRIO: ANDREI DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: Nº BAIRRO:
Z: 088 **Q:**0010 **D:** 0002 **CAD:** 1-88013900

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
2021.07.08 11:57:39 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 183/2021

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S: JORGE ROBSON RIZZO
CPF/CNPJ: 026.686.559-35
ENDEREÇO:R TIETE **Nº 48 BAIRRO:**ZONA 03
CIDADE: CIANORTE **ESTADO:** PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: NÉLSON DE OLIVEIRA COSTA **Nº** 830 **BAIRRO:** Resd: Morada do Sol IV
Z: 088 **Q:**0018 **D:** 0015 **CAD:** 1- 88036000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: ***Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº 3016-31/2021 na data de 16/07/2021.***

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R$ 309,97**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às 09 : 40 Horas.

Cianorte, 07 de JULHO de 2021

Agente Fiscal: J. Jorge Favilla
Nome: AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

Cicero Margid Cavalines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: MUDOU

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 183/2021
PROPRIETÁRIO: Jorge Robson Rizzo
ENDEREÇO:Nélson de Oliveira Costa **Nº*830*** **BAIRRO**: Resd: Morada do Sol IV
Z: 088 **Q**:0018 **D**: 0015 **CAD**: 1- 88036000

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904 MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904 2021.07.08 11:57:51 -03'00'